

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO

João Maurício Adeodato

RESUMO

Este artigo tem por objetivo ressaltar as discordâncias entre as entidades governamentais competentes no que concerne à política de educação jurídica no Brasil, levadas a efeito pelos Ministérios de Educação e Cultura e de Ciência e Tecnologia, procurando um distanciamento crítico adequado. Compara as políticas públicas e privadas, atentando para o problema da qualificação docente diante da expansão da área de direito.

Palavras-chave: Educação jurídica. Política governamental e ensino jurídico. OAB e formação profissional.

1 Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife, Pesquisador 1-A do CNPq, Ex-membro da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB (1995-2000 e 2006) e Coordenador do Curso de Direito das Faculdades Maurício de Nassau

ABSTRACT

This paper aims to put light to the very different policies applied by government agencies in what concerns juridical education in Brazil, specially the Ministries of Culture and Education and Science and Technology. It compares this public policy to the growth of private initiative, focusing the problem of docent qualification in face of the extraordinary expansion of law faculties in the last ten years.

Key words: Legal education. Govern policies and legal teaching. Ordem dos Advogados do Brasil and professionalization.

Sumário: 1 – Introdução: O estado da arte no que diz respeito a discordâncias institucionais. 2 – As argumentações que fundamentam as discrepâncias. 3 – Os problemas específicos da área de direito. 4 – Aferição de qualidade docente e pós-graduação. 5 – Dois mundos a conciliar: o público e o privado diante da área de direito. 6 – Especialização e profissionalização do docente.

1 – INTRODUÇÃO: O ESTADO DA ARTE NO QUE DIZ RESPEITO A DISCORDÂNCIAS INSTITUCIONAIS.

Nos anos imediatamente posteriores à edição da Portaria 1886, em 1994, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tinha seu trabalho facilitado por uma grande identidade entre seus membros e as Comissões competentes do Ministério da Educação. São

exemplos disso a primeira Comissão do Exame Nacional de Cursos, antigo “Provão”, e as diversas Comissões da Secretaria de Ensino Superior, cujas composições incluíam membros da própria Comissão da OAB. Hoje, diversamente, nota-se disparidade de perspectivas entre as duas instituições. Um exemplo disso é a Comissão instituída pelo MEC em outubro de 2006, sem qualquer comunicação à Ordem, depois de a Comissão de Ensino Jurídico ter encaminhado várias sugestões, fruto de trabalhos imediatamente anteriores, realizados a convite do próprio MEC, os quais foram e permanecem simplesmente ignorados.

Há outra falta de unidade em relação ao trabalho desenvolvido pelas diferentes instituições que se ocupam do ensino jurídico no país, tais como o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) e o Colégio Brasileiro de Faculdades de Direito. Dentre outros aspectos, lamentam a falta de conexão entre si.

Dentro da própria OAB, por seu turno, também detecta-se falta de homogeneidade entre a CEJ e a Comissão de Exame de Ordem, sem contar aquela existente entre as mesmas duas comissões em seus âmbitos seccionais. A CEJ do Conselho Federal tem enfrentado dificuldades, por exemplo, porque algumas seccionais não enviam os pareceres e nem sequer os dados solicitados (estatísticas de Exame de Ordem, realização e relatórios de visita às faculdades etc.), seja no que concerne aos processos de autorização, seja de reconhecimento.

A principal discordância entre a CEJ e a Comissão de Exame de Ordem, em seu âmbito federal, parece dizer respeito exatamente aos conteúdos que devem estar presentes no currículo das faculdades de direito. Claro que ambas as comissões têm suas próprias atribuições a cuidar, dentre as

quais ressalta, no que concerne à Comissão de Exame de Ordem, o problema de sua unificação nacional, a qual, apesar de óbvia em um país no qual a licença para advogar não se restringe a âmbitos estaduais, enfrenta resistências tenazes.

No conteúdo, o Exame de Ordem permanece mnemônico, isto é, testa mais a memória do que qualquer outra atividade mental, e dogmático, no sentido de exigir conhecimentos baseados em meros relatos descritivos do direito positivo. Isso contrariamente às recomendações da própria Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal, que rejeita projetos de cursos de direito de cunho preparatório para esses tipos de exames e concursos e procura induzir ao ensino de disciplinas que despertem mais a crítica e a criatividade,

Do outro lado, na esfera interna do Ministério da Educação, também percebem-se concepções díspares, quando não antagônicas. Aqui cabe registrar aquela existente entre as políticas de graduação, a cargo da Secretaria de Ensino Superior, SESu, e de pós-graduação *stricto sensu*, sob o comando da Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, a CAPES. Como é de conhecimento geral e debatido na grande mídia, há uma política francamente expansionista da parte da primeira, inclusive ignorando solenemente pareceres fundamentados em contrário da CEJ, conduzindo a uma expansão do ensino privado e à autorização e credenciamento de mais de mil faculdades de direito no momento no país. Do lado da CAPES, os pedidos para autorização de cursos de mestrado, para não falar nos de doutorado, encontram um índice de mais de noventa por cento de rejeição. Isso levando em conta a íntima relação entre os dois setores, propugnada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual exige um percentual de mestres e doutores nos cursos de graduação que jamais encontrará

satisfação diante das políticas dos dois órgãos, ainda que submetidos ao mesmo Ministério, diametralmente opostas.

Nada disso sói estranhar neste país. Dois exemplos farão corar o leitor.

O primeiro deles é o caso do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Goiás. Não se quer aqui criticar os critérios da Comissão da Área de Direito da CAPES, mas simplesmente chamar atenção, como diz o subtítulo acima, para as discordâncias institucionais. Esse Curso de Mestrado foi descredenciado pela CAPES, sob diversos argumentos técnicos, cuja propriedade, repita-se, não está aqui sob julgamento. Ocorre que cabe ao Governo Federal, e daí ao Ministério da Educação, prover condições para o bom funcionamento de instituições a seus cuidados. Um curso de mestrado tradicional, em instituição pública federal, único existente há 19 anos, em uma região reconhecidamente carente nesse ponto, há três anos tenta, de balde, voltar ao sistema nacional de pós-graduação em direito. E um órgão do próprio governo descredencia o que o governo não fez.

Outro exemplo vem da Universidade Federal de Pernambuco. Com um Programa de Pós-Graduação em Direito consolidado e tradicional, em uma região ainda hoje carente na área, foi incentivada por sua Reitoria e pela própria CAPES, ao credenciar seu Curso de Doutorado em 1996, a qualificar os corpos docentes de faculdades no seu entorno por meio dos mestrados e doutorados interinstitucionais, à época denominados “cursos fora de sede”. Com a extraordinária demanda reprimida, provocada pela expansão da graduação, além dos óbvios dividendos políticos, a Reitoria da UFPE houve por bem assinar convênios com diversas instituições, a certa altura, sem cuidar de avaliar se haveria condições institucionais para o devido atendimento dos pleitos.

De repente o Programa da Faculdade de Direito do Recife se viu ameaçado de rebaixamento ou mesmo descredenciamento, abandonado pela própria Reitoria que o colocara nessa situação. Isso não chegou a ocorrer e o rasto desse trabalho foi dos mais auspiciosos: Universidades como a Federal de Alagoas, a Federal do Rio Grande do Norte, a Federal do Piauí, a de Fortaleza e muitas outras tiveram alavancados seus próprios programas de pós-graduação devido ao trabalho da Faculdade de Direito do Recife. Hoje é indicador de excelência ou “solidariedade”, na avaliação da CAPES, o fato de uma instituição promover cursos fora de sede. Ora, pois, tudo está bem quando acaba bem.

Uma última referência se faz útil, esta apenas para menção, quanto à superposição de funções entre a CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, o CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ministério mais infenso a pressões políticas, cujas competências e critérios para concessão de bolsas e fomento à pesquisa apresentam notória desconexão.

2 – AS ARGUMENTAÇÕES QUE FUNDAMENTAM AS DISCREPÂNCIAS.

Da perspectiva da OAB, a preocupação central é com o mau desempenho da profissão, que pode provocar e vem de fato ensejando danos irreparáveis à sociedade. Causam espécie considerações ainda hoje persistentes sobre sua competência para o exercício das funções delegadas para a Comissão de Ensino Jurídico, teclas reiteradas desde sua criação, tema no qual cabe mera remissão dogmática às

normas jurídicas pertinentes. A competência da CEJ parece indiscutível: embora não vinculante, ela é muito importante como indutora de qualidade. No fundo, e aí vai uma opinião pessoal, a qualidade dos cursos de direito depende de uma ampliação de sua carga horária, meta que se pode observar na política da CEJ desde sua criação. Um curso com seis anos de duração, porém, tem contra si interesses economicamente relevantes, em torno dos quais se unem alunos e empresários do ensino.

Certamente a burocracia do MEC não vê com bons olhos o que lhe parece um imiscuir-se indevido da OAB em atribuições constitucionais e legais específicas. As pressões para extinção do exame de ordem vêm ao encontro de uma política de inserção formal de jovens entre 18 e 24 anos no ensino superior, sob pressão dos critérios da comunidade internacional, aliada ao pouco investimento necessário à instituição de faculdades de direito.

Do ponto de vista do MEC, coincidência entre governos em outras áreas tão díspares, quanto os desses dois Presidentes da República que abarcarão 16 anos no comando do país, é ao mercado que cabe decidir a inserção profissional de enormes contingentes de formandos em direito, independentemente da necessidade, por parte da sociedade, de seus serviços, ou de critérios qualitativos que lhes parecem elitistas ou oriundos de reservas de mercado e temor de concorrência.

O argumento é a baixa proporção de jovens entre 18 e 24 anos no terceiro grau no Brasil, atrás de países supostamente mais atrasados da América Latina. A inserção desse público no ensino superior vem privilegiar o curso de direito, encarregado de satisfazer as estatísticas oficiais que o governo vai

apresentar perante a comunidade internacional, alegadamente devido a seu menor custo.

Por parte da OAB, o tema envolve complexas questões de política interna. A utilização de critérios rígidos sobre o conhecimento das artes do direito no exame poderia configurar uma medida de alto custo político, eventualmente provocando perda de apoio no plano local e talvez até no nacional, o que, a experiência tem mostrado, forneceria combustível para eventuais oposições pregarem uma “abertura” de forte apelo eleitoral. Poderia também ser disfuncional, para as Seccionais, que já enfrentam problemas de inadimplência, provocados pela proletarização da profissão, diminuir as receitas provenientes do grande aumento no número de advogados inscritos. Advogados influentes, mais administradores de cursos preparatórios do que causídicos, constituem também grupos de pressão que não podem ser ignorados.

3 – OS PROBLEMAS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE DIREITO.

Parece fora de dúvida, a crer nos indicadores, que a área de direito encontra-se em desvantagem diante de outros campos do conhecimento no Brasil, sejam as ciências “duras”, sociais, teóricas ou aplicadas. Se procede a afirmação de que as ciências biológicas e as matemáticas estariam acima da ciência do direito, dentro de um “ranking” dos diversos saberes, o ensino e a pesquisa em direito enfrentam o pior dos mundos possíveis. As aulas-conferência não são um mal em si, mas exigem professores altamente qualificados e, mesmo assim, não podem ser exclusivas. O problema do direito com os relatos descritivos do direito positivo que caracterizam

aulas, cursos e produção bibliográfica. A própria qualidade do exame de ordem e dos concursos públicos vai na mesma direção. Não se problematiza, não se ensina a pensar. Não consideram o currículo do candidato, sua história pregressa... Vários motivos levaram a esse estado de coisas.

Como a demanda por professores é muito grande e de caráter recente na história do país, não houve tempo para preparar esses profissionais. O resultado é um amadorismo atroz, em geral fruto de um recrutamento de profissionais do direito para os quais o ensino é diletante e a pesquisa que o alimentaria é inteiramente desconhecida. O exame vestibular para o nível superior, na área de direito, praticamente desapareceu devido ao crescimento da atividade privada e ao número de vagas superior à demanda. Nas instituições públicas, nas quais ainda persiste unicamente pelo caráter gratuito das mesmas, o exame vestibular cai num pragmatismo dirigido pelos cursos secundários preparatórios, nos quais as disciplinas importantes para o estudo do direito são suplantadas por um tecnicismo dominado por disciplinas inúteis. O corpo discente é assim selecionado ignorando as necessidades específicas do aluno para o curso de direito: são bons alunos, pelo menos no início, mas nem sempre são os melhores.

Dentro da faculdade de direito, a situação torna-se ainda mais complicada: professores descompromissados, ausentes ou atrasados contumazes, excesso de turmas e de alunos, além das querelas internas que atazanam a vida da universidade pública. A penúria financeira das federais, aliada a uma partidarização política do alunado e até do professorado, nefasta diante do demagogismo eleitoral para escolha de seus dirigentes, tudo isso leva a um crescente e progressivo desinteresse dos alunos ao longo do curso. É impressionante

a decadência geral que a faculdade de direito pública lhes causa.

A piorar a penúria, toda e qualquer iniciativa para angariar recursos e melhorar os parcos ganhos dos professores é tachada de “privatização da universidade pública”, atravancada com ações na justiça e temperada com mais demagogia política. As fundações das universidades são expostas como as grandes vilãs, os governos simplesmente ignoram as necessidades de manutenção e aprimoramento e o caos prossegue.

Mesmo que as ações do ministério público e de líderes estudantis para impedir as especializações tenham sido vencidas em alguns juízos, e vencedora em outros, os professores sem dedicação exclusiva, a grande maioria do corpo docente qualificado na área de direito, simplesmente desistiram de organizar e participar desses cursos; foram trabalhar na iniciativa privada e nas parcerias público-privadas, como as escolas ligadas aos tribunais e procuradorias, hoje muito à frente das especializações públicas. Assim, os mesmos cursos que tinham servido para complementar o financiamento da faculdade pública, foram para o âmbito privado.

Do lado das faculdades privadas, a situação é inteiramente diferente. Embora isso não seja válido para todos os cursos, certamente no curso de direito os alunos da universidade pública são os egressos das escolas privadas de nível médio, pois sua muito melhor condição financeira lhes permitiu escapar da baixa qualidade da escola pública de nível fundamental e médio. Isso causa uma das maiores injustiças sociais no Brasil, fazendo com que o aluno com melhores condições financeiras estude gratuitamente na faculdade de direito pública e que o aluno mais sacrificado vá para a faculdade privada, sem condições de estudar e esfalfado por um

longo dia de trabalho. Claro que o ensino chamado público não é gratuito a não ser para as famílias dos alunos; ele é pago por esse povo pobre, que pelo menos nas faculdades de direito não consegue entrar.

A pesquisa jurídica nas instituições privadas, porém, ainda é aspiração distante, ressalvadas muito poucas exceções. Se criar um corpo docente além de horistas já se afigura tarefa muito difícil, imagine-se viabilizar condições de iniciação científica e dedicação ao estudo fora da sala. O investimento alto e o insignificante retorno financeiro assusta os empresários e a falta de pressão das entidades governamentais lhes dá o devido respaldo.

4 – AFERIÇÃO DE QUALIDADE DOCENTE E PÓS-GRADUAÇÃO.

Mas a situação do ensino e da pesquisa em direito no Brasil também apresenta horizonte mais esperançosos, pois a discussão sobre o profissional de direito que se quer no Brasil não se esgota no terceiro grau. Deixando de lado a educação fundamental, que também exige a experiência dos especialistas, cada vez mais passa a pós-graduação a ocupar lugar de destaque, seguindo, aliás, tendência mundial. A demanda revela-se no grande número de novos cursos de especialização (*lato sensu*) surgidos no país, incluindo aqueles promovidos no ministério público, na magistratura estadual, na justiça federal. Quanto à pós-graduação em sentido estrito, já estão credenciados mais de sessenta cursos de mestrado em direito, enquanto que, dos vinte cursos de doutorado, só três têm mais de quinze anos de atividade. O número de mestrados, por seu turno, era muitas vezes menor há dez

anos, o que dá uma dimensão da demanda, mesmo levando em conta a extrema rigidez da CAPES no credenciamento de novos cursos. Essa expansão parece ser inexorável.

Mesmo as instituições privadas de ensino jurídico conscientizam-se da importância, qualitativa e empresarial, da pós-graduação, nesse mundo de serviços especializados. Se o ensino do direito pode ser visto pelos empresários como um negócio, aos poucos já surge a consciência de que qualidade e lucro não se opõem; muito ao contrário, complementam-se. Por outro lado, sistemas de apoio ao estudante menos abastado, concedendo-lhe créditos educativos e bolsas, vêm cooperando para um acesso mais democrático a essas escolas.

Já é antiga a discussão sobre se deve prevalecer uma perspectiva generalista ou especializante na educação escolar. Se esse problema já é crucial nos três anos que antecedem a opção profissional do aluno, ingresse ele ou não no ensino superior, do ponto de vista do ensino jurídico a preparação fornecida pelo nível médio e o correspondente vestibular parecem definitivamente inadequados. Não se trata de concepções pedagógicas excessivamente interdisciplinares, pois não é esse o caso, mas sim de uma exagerada concentração em conhecimentos específicos que muito pouco têm a ver com as profissões jurídicas, enquanto que, por limitações até de tempo, são bem menos numerosas e, em existindo, mais negligenciadas, disciplinas fundamentais para o estudo do direito como lógica, ética, retórica, história, línguas estrangeiras, noções gerais de política e cidadania etc.

Causa espécie o fato de tantos jovens desejarem ingressar nos cursos jurídicos e as matérias essenciais a esses estudos serem inteiramente negligenciadas nos exames vestibulares e no seu corolário, no ensino de segundo grau. Se a demanda

pelos profissões de físicos, engenheiros, químicos e biólogos, espelhando o mercado de trabalho, é tão reduzida, não se compreende a insistência de conteúdos programáticos sobre mitoses, meioses, moles e vetores. Uma reforma que já começa a se delinear em algumas poucas escolas deve ampliar matérias mais úteis aos futuros juristas. Para que a mudança não cause o prejuízo ao contrário para os estudantes com inclinações mais técnicas e tecnológicas, os currículos seriam opcionais, como os antigos clássico e científico.

Claro que a grande necessidade é por escolas e cursos profissionalizantes, toda essa discussão só tem sentido porque a preocupação aqui é com a educação jurídica universitária, o terceiro grau. Essas opções pedagógicas continuam a constituir problemas também no curso de graduação em direito, o qual necessita fornecer ao aluno uma educação humanística mais geral, uma formação técnica nos fundamentos do direito positivo e as habilitações específicas para a prática profissional.

Esses muitos problemas discentes não podem ser separados de sua contraparte principal, qual seja, um corpo docente que jamais se submeteu a qualquer modalidade de aferição acadêmica, cujo currículo reduz-se a uma manipulação dos colegas e das lideranças estudantis. Na melhor das hipóteses, um concurso na juventude distante, bem sucedido para uma carreira jurídica burocrática, pouco ajuda nas habilidades acadêmicas de um professor. Claro que há advogados e juizes com dimensão universitária, dependendo de sua história de vida, mas a grande maioria é de diletantes. Isso para não falar dos professores que invectivam contra pesquisas, cursos e titulações e que sequer concursos ou experiência profissional naquelas áreas dogmáticas possuem, além das sinecuras públicas que lhes foram porventura presenteadas.

Ajudando a superar todas as dificuldades enfrentadas pelos juristas, porém, os programas de estudo e pesquisa em seus diversos níveis têm crescido mais e mais em todo o país.

5 – DOIS MUNDOS A CONCILIAR: O PÚBLICO E O PRIVADO DIANTE DA ÁREA DE DIREITO.

Apesar da argumentação pretensamente objetiva e geral, as ações opostas à pós-graduação parecem ter um fundamento nitidamente pragmático e, por motivo deste caráter existencial de sobrevivência, esses críticos atuam denodadamente em defesa de seus interesses, sobretudo no que concerne aos ambientes no serviço público. Ultrapassados em todos os sentidos, eles temem a pós-graduação, como um mundo desconhecido, um mundo no qual não viveram e cuja importância não querem compreender.

Nas universidades públicas, por exemplo, não corresponde à verdade a afirmação de que os critérios para progressão na carreira de magistério dependem exclusivamente da pós-graduação. Por um lado, é certo que, em universidades de qualidade, o entendimento é que ter defendido uma tese de doutorado simboliza simplesmente o fim da carreira de aluno; não é preciso ir ao exterior para encontrar esta perspectiva, pela qual o bom professor precisa apresentar muito, muito mais do que isto. Hoje, até acabar com a tese no concurso público para professor titular acabaram.

Por outro lado, contudo, em universidades menos qualificadas, é perfeitamente possível progredir na carreira se o docente, mesmo sem experiência profissional em pesquisa, até sem ter realizado qualquer trabalho de maior fôlego, vem produzindo trabalhos outros, como artigos, pareceres e inclu-

sive decisões em revistas especializadas, tem publicado em congressos, é convidado para ministrar cursos e palestras em outras universidades, vem compondo bancas examinadoras de concursos públicos jurídicos, ainda que não-acadêmicos, vem cooperando junto a órgãos de pesquisa sérios, em suma, “tem currículo”. O que não se pode é nivelar por baixo e aceitar como título acadêmico uma banca de advocacia bem ou mal sucedida ou a escolha política para participação em tribunais superiores, conquistas sem dúvida admiráveis, mas que nada têm a ver com ensino, pesquisa ou extensão universitárias.

Se pode haver advogados, procuradores, ministros e desembargadores com dimensão universitária, basta olhar para ver os muitos a quem a ciência do direito é inteiramente estranha, o que não é nenhum demérito, desde que se perceba a diferença. A atividade dogmática é um dos objetos dela, mas é ignorante e falaz confundi-la com a atividade científica. O profissional em formação não se deve deixar enganar pela mágoa impotente que subjaz aos últimos cantos de cisne que combatem os critérios de excelência acadêmica, sobretudo a pós-graduação, estertores já extintos em todas as universidades decentes do mundo e prestes a calarem-se mesmo aqui na periferia.

Como estratégia bem sucedida de preparação para a pós-graduação e ao mesmo tempo de integração entre graduação e pós-graduação aparece o Programa Integrado de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), fomentado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em cooperação com as universidades, sobretudo as federais. A área de direito tem participado, ainda que timidamente. Mesmo diante dos dados quantitativos referentes à progressiva privatização do ensino superior, sobretudo na área jurídica, a absoluta predominância das

universidades públicas em relação ao PIBIC demonstra uma relação qualitativa inteiramente diferente, na qual estas levam grande dianteira. Inobstante a queda no ensino público superior, seu alunado ainda é, sem dúvida, o melhor. Para atrair uma clientela mais capacitada, dentre outras estratégias, as universidades privadas que perseguem a qualidade têm procurado instituir seus próprios programas de iniciação científica, com ou sem apoio do governo, muitas com sucesso.

Nas faculdades de direito públicas, a exigência de dedicação exclusiva, regime de trabalho que impede o professor de exercer outras atividades, incluindo ensino e pesquisa em outra instituição, tem provocado êxodo de professores e funcionários, diminuição de regime de trabalho e de dedicação por parte de profissionais qualificados, atraídos pelo mercado, mas também menos interesse de pessoas melhor preparadas em trabalhar nelas.

No âmbito privado, o aumento de faculdades de direito tem muitas causas e facetas: o governo não tem o ensino superior nem a pesquisa como prioridades, o empresariado viu que alguns cursos podem ser lucrativos, a profusão e a confusão legislativas facilitam as coisas, além de conflitos de competência (os conselhos estaduais autorizam faculdades de direito pertencentes a autarquias, por exemplo, sem passar por qualquer manifestação da OAB).

O ponto bom é o aumento do mercado e vagas de trabalho para os professores de direito. Não vêm à toa as disputas internas na magistratura ou no ministério público, que chegaram até o Supremo Tribunal Federal, a respeito de quantas aulas semanais seus membros podem assumir.

6 – ESPECIALIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO DOCENTE.

A pós-graduação em direito no Brasil começa na primeira metade do século passado, com a implantação dos cursos de doutorado no Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte. Esses cursos tinham perfis relativamente simples, pode-se dizer mais correspondentes aos mestrados ou mesmo às especializações de hoje. A pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife, por exemplo, instituída em 1938, como curso de doutorado, apresentava apenas oito disciplinas de trinta horas em sua grade curricular, sem exigências de língua estrangeira ou produção científica substancial. Tal qual em outros países como a Itália, por exemplo, não havia nível de mestrado na pós-graduação em direito. Tampouco eram padronizadas as estruturas acadêmicas.

Na passagem para a década de 1970, com uma maior centralização e fiscalização por parte do governo, as exigências doutorais passaram a ser maiores e mais unificadas, fazendo com que se expandisse no país a criação de cursos jurídicos de mestrado, em detrimento dos doutorados, muitos dos quais foram, por assim dizer, rebaixados à condição de mestrados, como no caso do mestrado em direito na Faculdade de Direito do Recife. A tradição anterior desses doutorados, porém, parece ter feito com que os primeiros mestrados e os demais que a eles se seguiram se encaminhassem para uma excessiva complexidade: os poucos mestrados em direito consolidaram-se como cursos longos, dispersos em seus conteúdos, calcados em estudos que não se dirigiam às dissertações, fazendo com que a média de tempo de conclusão se colocasse entre as mais altas e menos desejáveis das áreas

de conhecimento classificadas pela Fundação Capes e pelo MEC.

Implantou-se assim, no Brasil, uma cultura de mestrados em direito com carga horária exagerada, consistindo de disciplinas desconexas entre si e de corpos docentes isolados em suas linhas de pesquisa e excessivamente burocráticos em suas exigências curriculares. Não se deve esquecer, porém, a importância desses primeiros mestrados na formação da pesquisa jurídica e maturação científica da área. Este perfil acadêmico começa a mudar com rapidez nos últimos anos e aí a OAB, por meio de sua Comissão de Ensino Jurídico, tem tido um papel importante na criação e apoio de exigências prévias para criação e manutenção de cursos jurídicos, mesmo sendo um órgão de classe, na opinião de alguns desvinculado dessa sorte de problemas. Dentre elas, a exigência de titulação que incentiva a demanda por pós-graduações em direito.

A tendência parece ser a de simplificar e expandir os mestrados, reservando às instituições mais sólidas a responsabilidade pelos cursos de doutoramento. O problema é que, para consolidar um curso de mestrado, a instituição precisa de doutores e não de mestres, problema que só pode ser solucionado enviando professores para cursar doutorados fora do Brasil, opção cada vez mais difícil, diante da escassez de bolsas para a área de direito, ou realizando doutorados interinstitucionais ou itinerantes, dentro do país. Isso porque, segundo cálculos da ABED; (Associação Brasileira de Ensino do Direito), do outro lado, mais na base da pirâmide da educação jurídica no Brasil de hoje, está aparentemente consolidado um processo de aumento de possibilidades de acesso à Universidade por parte da população, processo esse que já há várias décadas teve início. Nesse sentido, continua sendo

crescente o número de cursos de graduação, aumentam-se vagas em cursos já instituídos e mesmo novos centros universitários e universidades despontam a todo momento.

O nível de crescimento dos cursos de pós-graduação, contudo, longe de acompanhar este ritmo, sequer tem feito frente à demanda e às expectativas dos egressos do ensino do terceiro grau, clientela em potencial para programas de especialização, mestrado ou doutorado. Evidentemente, pelo seu grau de aprofundamento e por suas exigências peculiares, os cursos de pós-graduação não podem oferecer o mesmo índice de crescimento em relação aos bacharelados. Mas essa e outras discrepâncias parecem exageradas no que concerne à área jurídica.

É sabido que investimento em educação é uma das vias mais eficientes para possibilitar a mobilidade social. No Brasil de hoje, entra na escola pública superior quem fez escola básica privada e vice-versa. Excluindo-se estratégias complicadas e de resultado duvidoso, na direção de “ações afirmativas” que reservariam quinhão de vagas especificamente para os economicamente menos favorecidos ou outros critérios, chega-se então a uma encruzilhada lógica e, enquanto tal, muito simples: só há duas maneiras, as quais não são excludentes, mas muito ao contrário conciliáveis, para enfrentar o problema.

Uma delas é melhorar a qualidade do ensino público fundamental, possibilitando aos mais pobres concorrência leal pelas melhores faculdades de direito. A outra, melhorar a qualidade da escola privada superior. Claro que sem deixar cair o nível da escola superior pública, patrimônio ímpar dentre países subdesenvolvidos como o nosso, asneira que o governo já vem há muito praticando, infelizmente. A primeira solução está realmente nas mãos do governo, é um problema social. A segunda tem como estratégia básica incrementar a

pós-graduação em direito nas instituições privadas, nas quais investir na qualidade da infra-estrutura física (de informática, biblioteca, instalações etc.) é relativamente simples; seu grande problema é a qualificação docente.

Salta aos olhos a enorme desproporção quantitativa entre graduação e pós-graduação em direito, a qual não tem paralelo em qualquer das áreas do conhecimento em que se tem estruturado o sistema educacional brasileiro. Observe-se ainda, dentre as numerosas peculiaridades do curso e do campo profissional jurídico, que a pós-graduação não se dirige especialmente à formação de novos docentes, notando-se uma demanda diversificada também da parte de bacharéis sem especial interesse no magistério, mas com pretensões de titulação e aprofundamento para inserção e progresso em suas respectivas carreiras profissionais, demanda a que a pós-graduação *lato sensu* não tem conseguido responder em termos qualitativos. Que os juristas precisam constantemente atualizar-se parece ser um truísmo no mundo moderno. Os dados coletados e analisados pela CEJ, nas pesquisas levadas a efeito pela OAB, mostram que há uma grande demanda, também por parte de agentes jurídicos desvinculados de atividades acadêmicas, pelos cursos de pós-graduação, sejam cursos curtos de atualização, sejam especializações, mestrados ou doutorados. Todos os indicadores apontam na direção de um mercado de trabalho cada vez mais dirigido à prestação de serviços, ambiente do operador jurídico, mas sobretudo a serviços especializados. Para setores mais complexos, em suma, uma formação de quarto grau é primordial.

Tentem-se listar alguns entraves que encontra a especialização e inserção profissional do advogado no momento:

a) As dificuldades encontradas pelas instituições de ensino jurídico para qualificar seus docentes em nível de Mestrado e Doutorado;

b) Os índices efetivos insuficientes de titulação dos atuais professores, prejudicando a qualidade e a produtividade do ensino e da pesquisa em direito, posto ser a titulação uma condição prévia exigida pelas agências de fomento nacionais e internacionais, daí as pouquíssimas bolsas;

c) A necessidade de desenvolver uma política de capacitação para todo o Sistema de Educação das IES, sobretudo diante das exigências de titulação e produção científica colocadas aos cursos de graduação em direito pelo Ministério da Educação;

d) A demanda no sentido de criar mecanismos de integração entre a Universidade e a comunidade profissional, representada pelas diversas categorias de operadores jurídicos, visando aprimorar as práticas jurídicas forenses e não forenses;

e) As dificuldades encontradas para publicação da produção acadêmica e científica na área jurídica, pois há poucos veículos com controle de qualidade e sua longevidade é ainda menor. O catálogo *Qualis* da CAPES, além de problemas de informação sobre publicações estrangeiras, pode ter uma maior divulgação e transparência de critérios, tais como qualidade intrínseca dos trabalhos, *curricula* dos autores, vinculação a uma instituição de prestígio, longevidade, dentre outros.

Implantam-se assim novas relações entre o ensino superior e a sociedade, procurando fazer do professor também um pesquisador que atualiza o saber que transmite, pois uma instituição de ensino superior deve ser caracterizada, principalmente, pelo nível de seu corpo docente.

Face à função da universidade, no sentido de responder aos desafios colocados pelas mudanças, o sistema de pós-graduação *stricto sensu* precisa ser colocado como maior estimulador ao progresso do conhecimento jurídico. No entanto, em termos nacionais, apesar de algum apoio às instituições promotoras desses cursos, mediante as agências de fomento, a situação da pós-graduação, em especial a da área de direito, não tem se desenvolvido da melhor forma, com muita política e pouca sensibilidade para com as desigualdades regionais e as parcerias institucionais.